O que é saneamento básico?

O saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição e definido pela Lei n. 11.445/2007 como o conjunto dos serviços, infraestruturas e instalações operacionais de **abastecimento de água, esgotamento sanitário**, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.

Os serviços de água tratada, coleta e tratamento dos esgotos aumentam a qualidade de vida, sobretudo na saúde infantil com redução da mortalidade, melhorias na educação, na expansão do turismo, na valorização dos imóveis, na renda do trabalhador, na despoluição dos rios e na preservação dos recursos hídricos, entre outros benefícios sociais, ambientais e econômicos.

Qual a situação do acesso ao abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil?

Abastecimento de água

- 83,6% dos brasileiros são atendidos com abastecimento de água tratada;
- São quase 35 milhões de brasileiros sem acesso a este serviço básico;
- Em média, cada habitante consome por dia 154,9 litros, número superior aos 110 litros estabelecido pela ONU;
- São perdidos, em média, 38% de toda a água tratada antes de chegar às residências, mostrando a grande ineficiência na prestação destes serviços.

Esgotamento sanitário

- 53,2% dos brasileiros têm acesso à coleta de esgoto;
- Quase 100 milhões de brasileiros não têm acesso à rede de esgoto;
- 46,3% dos esgotos gerados no país são tratados, ou seja, cerca de 53,7% dos esgotos são lançados sem tratamento na natureza;
- Em 2018, o país lançou aproximadamente 5.715 piscinas olímpicas de esgotos não tratados na natureza por dia;
- Há cerca de 4 milhões de habitantes sem acesso a banheiro.

Principais leis e normativos do setor de saneamento

Lei Federal n. 11.445/2007	**Marco regulatório do setor** – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Considerando as muitas alterações sofridas na sua versão original com a aprovação da Lei n. 14.026/2010, a Lei n. 11.445/2007 também é chamada de Novo Marco Regulatório do Setor.
Lei Federal n. 9.984/2000	**Lei Criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)** – Estabelece competências da ANA para instituição de normas de referência para a regulação dos serviços de saneamento básico.
Lei Federal n. 14.026/2020	Altera as Lei nº 9.984/2000 (Lei de Criação da ANA); Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios); Lei nº 11.445/2007 (Marco Regulatório do Setor); Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS); Lei nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole).

Quem elegeremos em 2020?

O QUE FAZ UM **prefeito?**

O Prefeito é o chefe do Poder Executivo municipal. Cabe a ele, junto com sua equipe de secretários e funcionários, administrar a cidade, executar obras, prestar serviços públicos, estabelecer prioridades e estratégias, implementar políticas, entre outras.
Em Mato Grosso, são 141 municípios que escolherão seus Prefeitos.

CÂMARA MUNICIPAL: **o que faz?**

A Câmara de Vereadores é o órgão legislativo municipal, cuja função principal é a formulação das leis, bem como fiscalizar o trabalho do Executivo e as receitas e despesas do município.
O número de vereadores em cada Câmara varia com o porte populacional. Em Mato Grosso, as Câmaras de Vereadores podem eleger de 9 a 25 vereadores em cada legislativo.

A Região Centro-Oeste é composta por 3 estados e Distrito Federal e abriga 7,76 % da população do país (16.297.074hab.), (IBGE, 2019).

O Estado de Mato Grosso é o segundo da região em termos populacionais, com 3.484.466 hab. (IBGE, 2019).

Os 10 maiores municípios em população de Mato Grosso são: Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Sinop, Tangará da Serra, Cáceres, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Primavera do Leste e Barra do Garças. Juntos, possuem 1.750.009 hab., ou 50,22 % da população do estado.

Na tabela a seguir são mostrados os resultados do SNIS (2018) para 4 importantes indicadores de saneamento no Brasil, Região Centro-Oeste e Mato Grosso, bem como para os 10 maiores municípios matogrossenses, os quais mensuram os níveis de universalização (IN055, IN056, IN046) e de eficiência dos serviços (IN049).

Conclui-se que para os 10 maiores municípios, o melhor indicador é o acesso ao abastecimento de água (IN055). As perdas de água (IN049) em 6 municípios são superiores à média nacional. A situação da coleta dos esgotos (IN056) e de seu tratamento (IN046) são as piores dentre os indicadores analisados, o que demonstra a necessidade de investimentos na próxima gestão municipal (2021-2024).

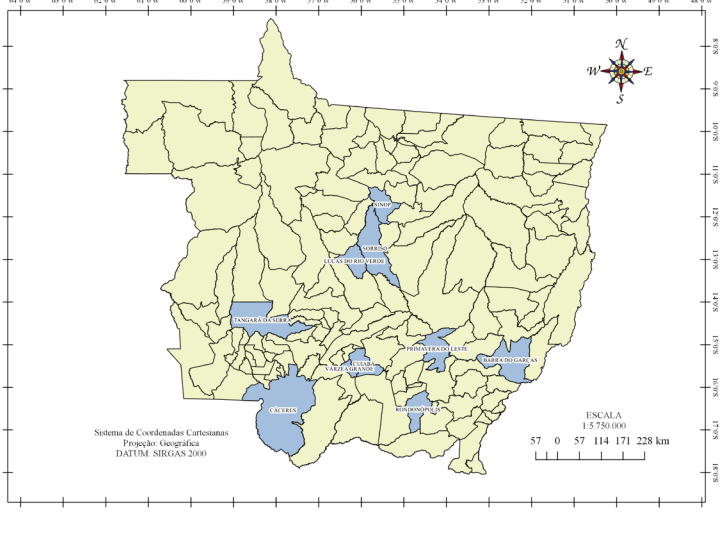

Estado do Mato Grosso	89,3	45,9	35,6	36,8
Município	**IN055 (%)**	**IN049 (%)**	**IN056 (%)**	**IN046 (%)**
Cuiabá	96,9	60,7	59,3	34,0
Várzea Grande	97,7	59,2	29,1	41,9
Rondonópolis	100,0	62,3	96,2	93,4
Sinop	100,0	36,0	34,1	15,5
Tangará da Serra	100,0	55,9	29,0	24,8
Cáceres	80,9	46,9	7,2	6,5
Sorriso	100,0	20,5	33,2	18,6
Lucas do Rio Verde	100,0	0,0*	40,0	28,4
Primavera do Leste	100,0	17,9	82,8	77,9
Barra do Garças	100,0	40,0	70,7	50,9

Legenda:

(IN055) - Índice de atendimento total de água (%)

(IN049) - Índice de perdas na distribuição (%)

(IN056) - Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água (%)

(IN046) - Índice de esgoto tratado referido à água consumida (%)

*Inconsistente

Fonte: SNIS (2018).

Situação da prestação dos serviços e regulação dos 10 maiores municípios

Em relação ao prestador de serviços de água e esgoto, em 5 dos 10 municípios, os serviços são operados por prestadores privados e nos demais, por prestadores municipais locais. Quanto à regulação, 4 municípios são regulados pela agência reguladora intermunicipal (ARIS MT), 4 por agências locais e em 2, não há informação. Importante ressaltar que, apesar de ser prerrogativa do titular a criação de sua própria agência, a falta de escala do município pode comprometer a sustentabilidade de uma agência, refletindo na qualidade da regulação.

Município	Prestador de serviços	Serviços	Regulação	Existência de PMSB
Cuiabá	Águas de Cuiabá	Água e esgoto	ARSEC	Possui plano
Várzea Grande	DAE	Água e esgoto	*	Possui plano
Rondonópolis	SANEAR	Água e esgoto	ARIS/MT	*
Sinop	Águas de Sinop	Água e esgoto	AGER Sinop	Possui plano
Tangará da Serra	SAMAE	Água e esgoto	ARIS/MT	Possui plano
Cáceres	SSAAP	Água e esgoto	ARIS/MT	Possui plano
Sorriso	Águas de Sorriso	Água e esgoto	AGER Sorriso	*
Lucas do Rio Verde	SAAE	Água e esgoto	ARIS/MT	Possui plano
Primavera do Leste	Águas de Primaveira	Água e esgoto	*	Possui plano
Barra do Garças	Águas de Barra do Garças	Água e esgoto	AGER Barra	Possui plano

*Fonte: SNIS (2018), MCidades (2017), consulta a representantes de prestadores e agências nos estados, buscas de informações na internet. *Sem informação.*

No que diz respeito a existência de PMSB, 8 municípios possuem plano e 2 não têm ou não há informações, o que demonstra situação favorável em relação ao planejamento do setor. Apesar da ampliação para dezembro de 2022, prazo para que os municípios brasileiros elaborem seus Planos Municipais de Saneamento Básico, como condição de acesso a recursos da União para obras e ações no setor, a existência do PMSB é condição para a regularidade dos contratos de prestação de serviços.

Situação do esgotamento sanitário em Mato Grosso

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

Atlas Esgotos – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

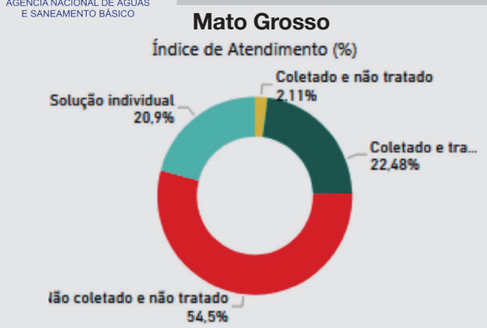

De acordo com o Atlas Esgotos (2017), 2,11 % dos esgotos das sedes municipais de Mato Grosso são coletados, porém não tratados. Já os esgotos coletados e tratados respondem por 22,48 %. Sem coleta e tratamento, são 54,5 % de todo o esgoto gerado, o que pode comprometer a saúde da população e a proteção dos mananciais superficiais e subterrâneos. E ainda, cerca de 20,9 % dos esgotos não são coletados pela rede geral, sendo utilizadas soluções individuais para o seu descarte.

Nas sedes dos 10 maiores municípios do estado, são estimados R$ 1,88 bi de investimentos para universalizar a coleta e o tratamento dos esgotos, sendo R$ 1,46 bi para coleta e R$ 420 mi para tratamento até o ano de 2035. Esse montante representa 51,44 % de todo o investimento necessário para universalizar o acesso à coleta e tratamento dos esgotos em Mato Grosso.

Fonte: Atlas Esgotos (ANA, 2017).

Situação da saúde e da renda em relação ao acesso ao saneamento

Nos 10 maiores municípios de Mato Grosso houve, em 2018, 590 internações por doenças associadas à falta de saneamento, representando 14,9% do total dessas internações no estado. Do total de óbitos por doenças relacionadas ao saneamento no estado (24), 37,5% ocorreram nos 10 maiores municípios. Em média, a renda mensal da população que mora em residências com saneamento é cerca de 2,85 vezes maior em comparação àquelas que não tem acesso nas 10 maiores cidades de Mato Grosso, o que demonstra a necessidade de universalização do saneamento para melhoria da saúde e qualidade de vida da população.

Localidade	Internações por doenças associadas à falta de saneamento (Número de internações)	Óbitos por doenças gastrointestinais infecciosas na população total (Número de óbitos)	Rendimento do trabalho das pessoas que moram em residências com saneamento básico (R$ por mês)	Rendimento do trabalho das pessoas que moram em residências sem saneamento (R$ por mês)
Brasil	233.880	2.180	2.947,06	501,21
Região Centro-Oeste	19.271	137	3.665,36	830,17
Estado do Mato Grosso	3.955	24	3.312,29	917,25
Cuiabá	108	1	3.009,11	1.001,08
Várzea Grande	110	1	2.787,28	1.395,47
Rondonópolis	59	2	3.749,79	1.018,37
Sinop	17	0	4.205,02	1.432,81
Tangará da Serra	137	1	5.065,11	620,04
Cáceres	55	1	3.229,31	922,44
Sorriso	29	1	3.194,84	1.635,08
Lucas do Rio Verde	51	1	3.489,25	1.856,09
Primavera do Leste	13	0	5.202,63	2.382,37
Barra do Garças	11	1	3.077,36	709,62

Fonte: DATASUS (2018), IBGE (2018). Instituto Trata Brasil - Painel de Saneamento Brasil (2020). Consultar nota técnica: https://www.painelsaneamento.org.br/sobre/notas

Responsabilidades dos Prefeitos e Vereadores em saneamento

– Titularidade dos Serviços de Saneamento:
O Prefeito deve formular a política pública de saneamento, além de poder delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços;

– Articulação com as demais políticas públicas:
O Prefeito e seu secretariado, com o apoio do legislativo, devem articular a política de saneamento com as demais políticas públicas municipais, sobretudo as de saúde, meio ambiente, habitação e desenvolvimento urbano;

– Elaborar e revisar os Planos Municipais de Saneamento Básico: Cabe ao Prefeito elaborar ou revisar os PMSBs com a aprovação da Câmara de Vereadores, ou por meio de Decreto;

– Instituir Fundos Municipais de Saneamento:
Em conformidade com o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), o Fundo tem a finalidade de financiar a universalização dos serviços públicos de saneamento básico para a população mais carente. Necessita de aprovação da Câmara dos Vereadores;

– Regulação e fiscalização dos serviços de saneamento:
Poderá ser realizada pela própria administração, por meio de agência reguladora municipal, ou delegada a uma agência estadual ou intermunicipal, desde que atenda as normas de referência da ANA;

– Controle Social:
instituir mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços, o qual poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo;

– Transparência das Informações:
o Prefeito deve se atentar para garantir a população o acesso às informações sobre os serviços de saneamento, instituindo, alimentando e disponibilizando o acesso ao Sistema Municipal de Informações de Saneamento, ou aderindo a um sistema de caráter regional ou estadual.

Recomendações aos futuros Prefeitos e Vereadores para melhoria do saneamento em seus municípios:

Definição de metas e elaboração/revisão do Plano de Saneamento Básico: definir metas intermediárias de alcance da universalização para os serviços de abastecimento de água (99% da população) e esgotamento sanitário (90% da população), as quais deverão ser alcançadas até 31 de dezembro de 2033. Nesse contexto, a elaboração ou revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é uma pauta relevante para o Prefeito. Caso o município venha a participar da prestação regionalizada, as metas serão estabelecidas no Plano Regional e não haverá necessidade de elaboração do PMSB. Nesta situação, o município deverá participar da estrutura de governança interfederativa da prestação regionalizada, formada por estado e municípios, que definirá às metas constantes no Plano Regional. Importante ressaltar que, no presente momento, não há no país situações que se configurem em prestação regionalizada e que, nos anos de 2021 e 2022, deverão ser implementados em vários estados (vide Plano Regional).

Repactuar o contrato de prestação dos serviços: revisar as metas de universalização dos contratos de prestação dos serviços (programa e de concessão) para o ano de 2033. Estes contratos deverão estar readequados até 31 de março de 2022. Quando os estudos apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização em 2033, mesmo após o agrupamento de Municípios de diferentes portes, fica permitida a dilação do prazo, desde que não ultrapasse 1º de janeiro de 2040 e haja anuência prévia da agência reguladora.

Monitorar os avanços: Cobrar anualmente da Agência Reguladora o monitoramento das metas de universalização e de redução de perdas.

Investimentos em medidas estruturais e estruturantes: investir em projetos e sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando a universalização dos serviços no município. Também são necessárias ações para redução de perdas de água, e principalmente para melhoria na gestão dos serviços, inclusive no tocante a existência de um sistema de informações acerca da prestação dos serviços.

Investimentos na capacidade gerencial do município: a dificuldade de realizar a gestão municipal do saneamento não é somente financeira, e esbarra na falta de estrutura e capacidade gerencial do município para execução das políticas públicas do setor. Ao assumir a Prefeitura Municipal, o Prefeito deve avaliar e adequar o quadro de pessoal existente, preferencialmente com técnicos concursados, haja vista se tratar de políticas públicas de longo prazo. Além disso, o endereço institucional do saneamento deve ser claramente identificado, elegendo-o ao posto de departamento, diretoria ou subsecretaria da Prefeitura.

Fiscalizar as contas públicas e os investimentos em saneamento: cabe à Câmara de Vereadores fiscalizar e cobrar dos Prefeitos a execução da política municipal de saneamento básico, bem como a realização de investimentos no setor, em acordo com o estabelecido nas leis do orçamento público municipal e no PMSB.

Elaboração de leis e normativos para o setor: cabe ao Prefeito, através de projetos de lei, a serem aprovados pela Câmara Municipal, a elaboração de leis regulamentadoras do setor. Já para a Agência Reguladora, compete a normatização do setor.

Garantia de transparência das informações: por meio dos Poderes Executivos e Legislativo municipais, ampliar as formas de transparência das informações em saneamento básico para a população, preferencialmente em canais digitais e portais na internet.

Regulação e fiscalização: definir e/ou instituir a Agência Reguladora, que será responsável pela verificação das metas contratadas, acompanhamento do cumprimento do PMSB e da qualidade dos serviços prestados. Caso o município esteja inserido no âmbito da prestação regionalizada, esta responsabilidade caberá a estrutura de governança interfederativa da prestação regionalizada.

RPG REINFRA CONSULTORIA

Trata Brasil
Saneamento é saúde